

A FORMULAÇÃO DE UM CONCEITO DE CIDADANIA BASEADA NA LIBERDADE, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE

A CONCEPT OF CITIZENSHIP BASED ON FREEDOM, EQUALITY AND SOLIDARITY

Amadeu Elves Miguel¹

RESUMO

O presente artigo tem por escopo a formulação de um conceito de cidadania baseada na liberdade, igualdade e solidariedade, visualizando seu quadro teórico, surgimento e estagio atual dentro do campo da democracia e sob o viés das promessas da modernidade. Historicamente, a cidadania está ligada à perspectiva liberal e, seu surgimento etimológico deriva das cidades. Na intenção de alcançarmos uma cidadania igualitária, participativa e ativa, a palavra *ação* precisa ser de utilização frequente, pois, o ato de exercer a cidadania envolve diferentes aspetos, entre eles, a participação, a conscientização, a responsabilidade e compromisso. Por outro lado, o exercício da cidadania está ligado ao cumprimento do direito à educação, cabendo ao Estado criar espaços e dar oportunidades, a todas as pessoas, no acesso ao conjunto de saberes, e a utilização desses saberes para a compreensão e participação dos processos sociais, condição fundamental para efetivação de uma cidadania plena.

PALAVRAS-CHAVES: Cidadania, Democracia e Igualdade

¹ Mestrando em Ciência Jurídica na UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí/SC com bolsa do CNPq, pós-graduando em Docência do Ensino Superior pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, Licenciado em Ciências Policiais pela ACIPOL – Academia de Ciências Policiais/Maputo – Moçambique. E-mail: Amadeumiguel1@hotmail.com

ABSTRACT

The scope of this article is to formulate a concept of citizenship based on freedom, equality and solidarity, viewing its theoretical framework, emergence and current stage within the field of democracy and under the bias of the promises of modernity. Historically, citizenship is linked to liberal perspective, and derives its etymological emergence of cities. In the intention to achieve equal citizenship, participatory and active, the word action needs to be frequently used, because the act of exercising citizenship involves different aspects, among them, participation, awareness, responsibility and commitment. Moreover, the exercise of citizenship is linked to the fulfillment of the right to education, and the State to create spaces and opportunities to all people, access to all knowledge, and use this knowledge to understand and participate in social processes, a key condition for realization of full citizenship.

KEYWORDS: Citizenship, Democracy and Freedom

1. NOTAS INICIAIS

O Estado contemporâneo embora tenha se espalhado para o mundo todo, tem suas raízes na Europa, antecedido de guerras e revoluções. A elaboração teórica do Estado Contemporâneo, bem como as lutas havidas na Europa entre os séculos XVI e XVIII, mudaram radicalmente os conceitos de Ciência, Política e Religião. Vários pensadores se movimentaram para que a humanidade sai-se do estado natural para o atual estado civilizado, sendo que de entre eles se destacam Nicolau Copérnico, Martinho Lutero e Thomas Hobes. Nessa ótica, como destaca MARÉS, o Estado contemporâneo, surge assentado em um sistema jurídico pragmático e uma acutilante visão de universalismo. (MARES, 2002, p.5).

A Revolução Francesa de 1789 trouxe a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão sob os três signos ***Liberdade – Igualdade – Fraternidade***, que marcou a primeira vitória pelo reconhecimento dos Direitos Humanos.

O século XIX por outro lado pode ser considerado como o século da ***Liberdade***. Embora a história da luta pela liberdade esteja estritamente ligada a história da humanidade, foi neste século em que o sonho da humanidade se materializou.

A esse respeito, Abreu (2011, p.142) sublinha que:

A Liberdade tem sentidos muito mais amplos do que apenas os direitos de locomoção, de liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de crença, de informação, de decisão, de reunião, de associação, em fim, todas estas e outras que alicerçam uma vida digna à pessoa humana. Contudo, para que a pessoa seja, de facto livre, é imprescindível que ela seja liberta da miséria, do analfabetismo, do subemprego, da subalimentação e da submoradia. Assim, a luta pela liberdade continua não só para manter os direitos já conquistados, mas sobretudo, para afirmar a liberdade aqueles que ainda a perseguem.

Se o século XIX foi apelidado por século da *liberdade*, o século XX foi cognominado como o século da ***Igualdade***. Desde o seu início houve movimentos pelo reconhecimento da igualdade política entre homens e mulheres e brancos e negros. Foi desenvolvido todo o ideário contra a discriminação fundada em sexo, raça, cor, origem, opção religiosa, estado civil, condição social ou orientação sexual.

Na ótica de Hobsbawn (2007, p.9):

O século XX é o “século dos extremos” ou simplesmente a “era dos extremos”, denominada a era mais extraordinária da humanidade. Uma época caracterizada por grandes avanços de ordem científica, tecnológica, grandes conquistas materiais, económicas e sociais, havendo ao mesmo tempo uma junção de calamidades de grandes dimensões, guerras civis, destruição e insustentabilidade do planeta.

Já o século XXI, inaugura um novo milénio e ao mesmo tempo realiza o último signo da Revolução Francesa: a ***Fraternidade***. Nessa nova fase da humanidade impõe-se, a solidariedade como uma ferramenta para as ações governamentais, privadas e interpessoais. Nesta nova época, a proteção dos direitos parte do indivíduo estendendo-se para a sociedade. São postos em debate a questão dos novos direitos e

os direitos inerentes a pessoa humana são considerados como direitos da coletividade, tais como o direito ao meio ambiente saudável, a segurança, a moradia, ao desenvolvimento, de entre outros. Impõe-se a consciência de que os direitos fundamentais apenas serão efetivamente assegurados quando também forem garantidos a todos. É o momento de concretização do bem comum. Tem-se aqui a democracia liberal como forma de governo da modernidade. (COURI, 2001, p.77-79).

2. SURGIMENTO E CONCEITO DE CIDADANIA

É difícil datar com precisão o surgimento do conceito de cidadania. Sabemos que historicamente, a cidadania está estritamente ligada à perspectiva liberal e, sua etimologia deriva da palavra *civita*, que em latim significa cidade, para se referir ao burgo, ou seja, o habitante da cidade ou simplesmente o burguês. Um outro termo relacionado ao conceito de cidadania é a *Pólis* que é um adjetivo político que nos remete o significado de “cidade-estado”.

A cidadania é notoriamente um termo associado a vida em sociedade, sendo que para Cardoso (1985, p.28-29), o crescimento das *Pólis* gregas e romanas nos séculos VIII e VII a.C. influenciaram significativamente o desenvolvimento do termo, sendo que a partir daí, tornou-se referência aos estudos que enfocam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades antigas quanto nas modernas. No entender de Cardoso, o desenvolvimento e as transformações ocorridas no campo da técnica, da economia, da arte bélica e sobretudo no campo das relações sociais alteraram as relações entre o poder e a sociedade.

Desta forma, é imperioso buscar no campo das relações humanas organizadas – social, moral e juridicamente, os pontos fundamentais das variações desse conceito antes e depois das sociedades industriais, lembrando sempre que a urbanização foi o fator que mais contribuiu para a evolução das *Pólis*. Barbalet (1989, p.11-19) constata

que é a partir daí que se alargaram os horizontes da esfera pública, ampliando-se assim os direitos dos cidadãos nas suas dimensões civis, políticas e sociais.

3. A IGUALDADE MATERIAL COMO DESAFIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA CIDADANIA SUBSTANTIVA

A ideia de igualdade e os problemas dela decorrente, nos dias atuais, tem sido motivo de inquietação de qualquer sistema político e jurídico preocupado com sua legitimidade. Por essa razão os Estados democráticos têm tributado especial atenção ao princípio da igualdade e atuam de modo que a ideia de isonomia impregne suas ações.

De acordo com Rosa (2006, p.456-459), a igualdade como princípio Jurídico pode ser vista sob duas formas, **a formal** e **a material**. Na *igualdade formal* a lei deve ser aplicada igualmente para todos e, por isso, todos são iguais perante a lei. A concepção de igualdade formal teve seu ponto mais alto com o desenvolvimento das ideias liberais em resposta ao absolutismo, onde o indivíduo era valorizado em função de sua origem e de sua classe social. Essa discriminação encontrou no meio social a base para o florescimento do princípio de que todos os homens deveriam ser tratados com igualdade. É desta forma que o pensamento político passou a refletir uma nova concepção de sociedade, de Estado e de Direito e, como assevera Abreu (2011, p.144) “os privilégios concedidos a pequenas parcelas sociais, são derogados, exigindo-se a consolidação de direitos civis e a igualdade de tratamento social”. Os antigos súditos transforma-se em cidadãos e o Estado passa a olhar o direito como o critério, o limite e o fundamento para as suas atuações, tendo em conta a ideia de igualdade. Na aplicação da lei, o Estado desconsidera qualquer situação individual que sobreleve as antigas regalias. Já a igualdade material necessita ser contruída. As novas constituições, sob o prisma normativo passam a obrigar o Estado a tomar medidas imprescindíveis à redução das desigualdades materiais. Assim, reconhece-se que os homens não só têm o direito de serem tratados isonomicamente, mas também de se

tornarem *mais* iguais. No entender de Rocha (1996, p. 286), a igualdade de um conceito jurídico passivo mudou-se para um conceito jurídico ativo, isto é, de um conceito negativo de condutas discriminatórias vedadas, passou-se a um conceito jurídico de condutas promotoras de igualdade jurídica, como acrescenta Abreu (2011, p.148), nessa nova concepção, diferentemente da anterior, o princípio não vincula apenas o Poder Executivo e Judiciário, mas também o Legislativo. O parlamento passa a ser obrigado a elaborar normas tendentes a reduzir as desigualdades efetivas, passando ele próprio a ser objeto de controle normativo. Assim, diga-se que, enquanto na acepção formal a referência é a igualdade perante a lei; na concepção material o que se pretende é a igualdade pela lei.

4. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO FUNDAMENTO DE CIDADANIA INCLUSIVA

São vários os pontos que podem ser levantados diante da crise ou *deficit* da democracia. A busca de uma democracia substantiva, especialmente a ampliação da participação, acaba por produzir efeitos aparentemente absurdos, como a própria diminuição da democracia. Assim, Santos (2002, p.29) argumenta o seguinte:

- Quanto maior o número de cidadãos, menor a qualidade da cidadania, ou seja, ao mesmo tempo em que se busca ampliar a quantidade dos incluídos, ocorre a tendência de diminuir a efetiva participação de cada um;
- Quanto maior a participação, maiores as possibilidades de dissenso e, portanto, maiores as possibilidades para ingovernabilidade;
- Quanto maior a participação, maior a burocracia, e em sentido inverso, quanto maior a burocracia, menor a democracia;
- A democracia exige ampliação da participação e, por sua vez, a participação democrática precisa ser consciente, mas a sociedade de massa não forma o homem consciente mas sim o homem-massa.

O nosso tempo, de todo modo, é uma era de absurdos e contradições. Uma era de grandes avanços sociais, políticos, culturais, económicos, científicos e tecnológicos, mas contraditoriamente de exclusão, miséria, desigualdade social e política, que parece abandonar a parcela mais significativa da humanidade a uma condição de subcidadania. É este argumento de Sousa Santos, quando sustenta que, de fato, é um tempo paradoxal. Por um lado uma quadra de grandes avanços e mudanças dramáticas (designadas por revolução da informação e da comunicação, revolução eletrônica, revolução da genética e da biotecnologia). De outro, um período de preocupantes regressões, do retorno de mazelas sociais aparentemente suplantadas ou em vias de o ser, como por exemplo: alta vulnerabilidade a doenças pandémicas antigas que pareciam erradicadas como o HIV/AIDS, desprezíveis desigualdades sociais, guerras civis devastadoras, agora ainda mais com elevadas temperaturas fruto da poluição da atmosfera.

O paradoxo está em que, se por um lado hoje parecem, mais do que nunca, reunidas as condições técnicas para cumprir as promessas da modernidade ocidental, como a promessa da liberdade, da igualdade, da solidariedade e da paz, por outro lado é cada vez mais evidente que tais promessas nunca estiveram tão longe de serem cumpridas como hoje. Essas promessas constituíram o patrimônio matricial do que se chamou emancipação social e as lutas políticas modernas concentraram-se sobre a concepção de tais promessas e sobre os modos de as realizar ou, pelo contrário, de impedir a sua realização. Foi assim que se dividiram os capitalistas e os socialistas, os liberais e os marxistas, os reformistas e os revolucionários, os nacionalistas e os internacionalistas.

Por razões diferentes, pelo menos aparentemente, estas divisões parecem hoje anacrónicas ou incapazes de dar conta das clivagens que atravessam o mundo.

É admissível caracterizar o nosso tempo como a era de problemas modernos, de promessas da modernidade por cumprir, para os quais não se alvitram soluções modernas.

A democracia participativa vai ganhando força, a medida que adota uma nova dinâmica política, protagonizada por comunidades e grupos sociais subalternos em luta contra a exclusão social e a trivialização da cidadania, mobilizados pela aspiração de contratos sociais mais inclusivos e democracia mais intensa. Trata-se segundo Boaventura Santos, de iniciativas locais, em contextos rurais ou urbanos, em diversas regiões do planeta, ensejando ainda que de forma embrionária a formação de redes transnacionais de democracia participativa. (SANTOS, 2002, p.32).

O problema da democracia nas concepções não hegemônicas como a democracia participativa está estritamente ligado a consideração de que a democracia não constitui um mero acidente ou uma simples obra de engenharia institucional. Constitui, na verdade, uma nova gramática na história, mesmo porque, sendo uma forma socio histórica, não é determinada por qualquer tipo de lei natural.

Pensar a democracia como ruptura na trajetória de uma sociedade implica em abordar os elementos culturais dessa mesma sociedade. no interior das teorias contra-hegemônicas, Jurgen Habermas foi o autor que abriu o espaço para que o procedimentalismo passasse a ser pensado como prática social e não como método de constituição de governos. Habermas ampliou o procedimentalismo, reintroduzindo a dimensão social originalmente ressaltada por Kelsen², ao propor dois elementos no debate democrático contemporâneo: em primeiro lugar uma condição de publicidade capaz de gerar uma gramática societária.

² Ver Kelsen, Hans. A democracia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

5. A EDUCAÇÃO COMO PRESSUPOSTO BÁSICO PARA UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA E IGUALITÁRIA

“If you think education is expensive, try ignorance”

Derek Bok, Harvard University

Na frase supra citada o Prof. Derek Bok, jurista, investigador e antigo reitor da Universidade de Harvard na mais recente obra *“Why Africa is poor and what Africans can do about it”* afirma que muitos governos democraticamente eleitos principalmente nos países do terceiro mundo não investem na educação e formação de seus cidadãos simplesmente porque a pessoa formada e informada participa com mais vigor na vida da sociedade e nos grandes negócios do Estado, tornando-se um cidadão participativo e sobretudo crítico da má governança. Derek Bok comenta que tais governos não educam nem informam seus cidadãos pelo simples facto de não conseguirem conviver com divergencia de ideias uma vez que a educação abre as mentes das pessoas tornando-os cidadão ativos. Todavia, há que considerar que as sociedades e os Estados crescem e se desenvolvem pela diversidade e divergência de ideias dos cidadãos. Acrescenta Bok que “quem não quer investir na educação vale a pena experimentar o preço da ignorancia, para ver quão caro isso custa para a sociedade e sobre tudo para a própria democracia. (BOK, 2012, p.73).

Um dos trechos mais exemplares a este respeito é o que se encontra nas considerações sobre o governo representativo de John Steuart Mill, na passagem em que ele divide os cidadãos em ativos e passivos e esclarece que, em geral, os governantes preferem os segundos pois é mais fácil dominar os súditos dóceis ou indiferentes, mas a democracia necessita dos primeiros. Se devessem prevalecer os cidadãos passivos, ele conclui, os governantes acabariam prazerosamente por transformar seus súditos num banho de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar o capim uma ao lado da outra. A educação tem um grande valor para a participação, sendo que é através da discussão que o operário, cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com

cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim membro consciente de uma comunidade.

Em sua obra *o futuro da democracia* - o jusfilósofo italiano Norberto Bobbio aponta algumas promessas que a democracia ainda não conseguiu cumprir, de entre elas destaca-se a sexta promessa que diz respeito “à educação para a cidadania”. Assevera BOBBIO que nos dois últimos séculos, nos discursos apologéticos sobre a democracia, já mais esteve ausente o argumento segundo o qual único modo de fazer com que um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de *activae civitatis*³ assim, a educação para a cidadania surgiria no próprio exercício da prática democrática. (BOBBIO, 1986, p.43-44).

Apesar de reconhecermos a existencia e importância de vários instrumentos que oferecem respostas sobre a inclusão, igualdade e participação dos cidadãos, como a participação em associações, partidos políticos e sindicatos, consideramos a educação como o pressuposto básico para o exercício do direito à cidadania, conforme esclarece Arroyo (1998, p.45), não se trata da vinculação educação/cidadania da mesma forma que foi construída no pensamento burguês, em que a educação é chamada a arbitrar no processo de exclusão da maioria da participação política.

De outra forma, para entendermos a educação enquanto pressuposto básico para a efetivação de uma cidadania igualitária, participativa e ativa, faz-se necessário entendermos o significado de educação. A palavra educação vem do latim *education*, *educationis*, significando a capacidade do indivíduo em assimilar, usar e gerar informações. Tal tradução está em consonância as palavras de Carvalho (1999), em que a verdadeira aprendizagem se traduz na aquisição de novas atitudes. Essas atitudes se consubstanciariam na participação efetiva e incondicional de todos os processos da vida social e política do país, ou seja uma atitude estritamente ligada ao conceito de cidadania.

³ Do original em latim, significa cidadania ativa; direitos do cidadão

A educação é uma ação que perpassa por toda a vida do ser humano, desde o nascimento até seus últimos dias. Há algum tempo atrás, acreditava-se que a educação era responsabilidade somente de duas instituições: família e escola. Pretendia-se porém que o indivíduo ao sair da escola, estivesse pronto para participar ativamente na vida social, econômica e política, devolvendo para a sociedade o que lhe foi investido. Nambu (2003), diz-que “cabe ao Estado criar espaços e dar oportunidade, a todos os cidadãos, no acesso ao conjunto de saberes produzidos pela humanidade, e a utilização desses saberes para a compreensão e participação dos processos sociais. Somente assim, as pessoas poderão alcançar com dignidade a consciência crítica, condições de participar do debate social de ideias e dos processos decisórios acrescenta Carvalho (1999). E, ao poder isso alcançar, estarão se apropriando de uma auto imagem e auto estima positivas, bases fundamentais para o exercício de uma cidadania. Para além dos processos decisórios, podemos perceber a educação como uma ferramenta eficaz de inclusão social.

6. O ESTAGIO ATUAL DO DEBATE SOBRE A CIDADANIA

Para falarmos do estágio atual do debate sobre o conceito de cidadania, é imperioso destacarmos antes de mais três aspectos essenciais: Em primeiro lugar que o conceito de cidadania está diretamente vinculado às mudanças nas estruturas políticas e sociais que vêm sendo levadas a cabo ao longo da história da própria humanidade e com mais vigor ainda nos séculos XIX e XX.

Em segundo lugar e de acordo como as palavras do Prof. Paulo Cruz, que as grandes mudanças sociais e políticas influenciaram e sem dúvida continuam a influenciar o curso das ciências jurídicas e políticas, projetando novos objetos de estudos e questionando sobretudo métodos tradicionais. (CRUZ, 2009, p.266)

Em terceiro e último lugar, subscrevendo o pensamento de David Easton, que existe uma inevitável velocidade no desenvolvimento das Ciências da Natureza e das

Ciências da Sociedade, sendo que as primeiras avançam exponencialmente, em linha reta, e as segundas evoluem de modo aritmético, com grandes contornos e, não raros, retorno. (EASTON, N/d, p.89).

Estes três pontos devem ser levados em conta para se avaliar o atual estágio do debate sobre o conceito de cidadania. A necessidade de compreender o conceito atual de cidadania à luz dessas questões veio-nos como herança do processo de formação das democracias modernas.

Como já referido em ocasiões anteriores, os ideais de liberdade e igualdade embora tivessem uma origem propriamente burguesa, contribuíram para a inclusão de um maior número de indivíduos no esquema político das sociedades. Todavia, os anseios dos indivíduos economicamente menos favorecidos ainda não estavam vinculados aos campos dos direitos sociais. Isto deve-se em parte, porque a maioria dos debates contemporâneos sobre a cidadania terem nas desigualdades de classe o escopo fundamental, tal pode-se ver em Marshal (1967) e Barbalet (1989).

Hoje, o exercer a cidadania não se resume somente em assumir seus próprios compromissos e obrigações, como destaca Morin (1996, p.48), é mais do que isso, é lutar para o bem comum da sociedade e lutar por todos os cidadãos que convivem em sociedade. Cidadãos ativos, com ações coletivas podem repercutir mudanças relevantes para a vida social, pois a sociedade é, sem dúvida, o produto de interações entre indivíduos.

Na sua obra *o contrato social*, o filósofo Jean Jacques Rousseau afirma que “os compromissos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios por serem mútuos, e sua natureza é tal que, ao cumpri-los, não se pode trabalhar para outrem sem trabalhar também para si mesmo”. ROSSEAU (1996, p.39-40).

O ser cidadão significa, além de tudo, ser um indivíduo extremamente humano, que apresenta carisma e seja solidário diante de tantas situações trágicas e alarmantes que vivenciamos, tendo a sensibilidade de prestar o apoio necessário de compreender,

de se dedicar ao máximo com o próximo e, sobretudo, de fazer o possível para querer mudar esta realidade.

Desde a antiguidade, muito fala-se sobre traços da personalidade humana, mas jamais esse aspeto chegou ao estágio em que se encontra atualmente. Isso devido a várias e indiscutíveis razões, de entre elas porque a sociedade mudou e, conseqüentemente, as pessoas mudaram. Hoje prima-se mais pelo ter do que pelo ser, o que vem desgastando e afligindo as pessoas. Devemos encontrar meios para que essa situação diminua seu ritmo e, finalmente, os cidadãos prefiram, primeiramente, ser. Ser em todos os sentidos, mais humildes, sensíveis e solidários, como já mencionado.

Cabe frisar, ainda de acordo com o pensamento de ROSSEAU que sendo todos os cidadãos iguais pelo contrato social, todos podem prescrever o que todos devem fazer, enquanto nenhum tem o direito de exigir que outro faça o que ele mesmo não faz. ROSSEAU (1996, p.39-40). Quer dizer, não podemos exigir que o outro faça o que nós mesmos não fizemos. Então, que sejamos nós, cidadãos ativos na sociedade, para, dessa forma, exigir o mesmo dos demais.

Como dissemos anteriormente a ideia de cidadania se vincula, desde sua origem, às de direitos e de obrigações. Teoricamente, a categoria de cidadania surgiu entre os gregos. Trata-se de uma noção dinâmica, que tem evoluído com o passar do tempo, mas cujo cerne está na expectativa dos indivíduos em relação aos seus direitos, possibilidades de escolhas e garantias enquanto membros de uma sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na intenção de alcançarmos uma cidadania igualitária, participativa e ativa, a palavra *ação* precisa ser de utilização e concretização frequente. Na verdade, agir é tomar uma iniciativa, começar algo novo. É tomar uma decisão, falar, solicitar o assentimento e o acordo do outro, provocar reações. A ação está assim também ligada à condição humana de pluralidade, ao fato da vida humana ser essencialmente vida em comum, porque não se age sozinho. CANIVEZ (1991, p.138).

Frente a isso, a ação em conjunto facilita o alcance de metas comuns. O povo, de modo geral, deve lutar por objetivos comuns, num compromisso de solidariedade. Supostamente, agindo de forma coletiva, os resultados serão mais rápidos e prósperos e, conseqüentemente, satisfazendo a todos. Porém, para agir, é necessário estar consciente da importância da ação. E, adquirir tal consciência não é tão simples. É preciso começar desde a infância, mediando e auxiliando na construção do conhecimento, este que fará valer o exercício da cidadania, pois como diz Jares (2005, p.9-11). “o exercício da cidadania está diretamente ligado ao cumprimento do direito à educação”.

O ato de exercer a cidadania envolve diferentes aspectos, entre eles, a participação, a conscientização, a sensatez, a responsabilidade, o compromisso e a ação. Todos esses aspectos contribuem para uma emancipação tanto humana, quanto social. Contudo, para exercer a cidadania, o cidadão precisa conhecer os problemas e demandas sociais; somente assim, as soluções poderão ser apresentadas, visando à participação de todos na tomada de decisões.

O cidadão necessita construir sua identidade, sua história, e isso só será possível mediante a participação na sociedade, mediante o exercício de própria cidadania. Enquanto ser atuante na sociedade, o cidadão precisa ser ético e

responsável em sua forma de agir e pensar, estar comprometido com seus atos e decisões; somente assim, terá sua identidade reconhecida perante a sociedade.

REFERENCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: O processo jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. Vol. 3. Coleção Ensaios do Processo Civil. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ARROYO, Miguel. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et alii. *Educação e cidadania: quem educa o cidadão?* São Paulo: Cortez, 1998.

BARALDI, Camila Bibiana de Freitas; DRI, Clarissa Franzoi. Sociedade civil participativa: democracia através da boa governança ou negligência estatal? Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/sociedade-participativa.htm>

BARBALET, J. M. A cidadania. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

BOBBIO, Norberto. **O FUTURO DA DEMOCRACIA: Uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira, 6ª ed. paz e terra. 1986, p.43-44.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão**. 2. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

CARVALHO, Antônio Vieira de. **Aprendizagem organizacional em tempos de mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1999.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **A Cidade Estado Antiga**. São Paulo: Ática, 1985.

COURI, Sergio. **Liberalismo e Societalismo**. Brasília:UnB, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio. Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo. 3ª Ed., Curitiba. Juruá, 2009.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MARÉS, Carlos Frederico. **Soberania do Povo, Poder do Estado**. in: MEZZAROBA, Orides (org). Humanismo Latino e Estado no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2002.

MORIN, Edgar. A noção de sujeito. In: SCHNITMAN, Dora Fried (Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

NAMBU, T.S. **Construindo um mercado de trabalho inclusivo**: guia prático para profissionais de recursos humanos. São Paulo: SORRI-BRASIL; Brasília: CORDE,2003.

HOBBSAWN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

JARES, Jesus R. A cidadania no currículo. **Revista Pátio**: Porto Alegre, RS, n. 36, p. 9-11, nov.2005/ jan. 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROSA, André Vicente Pires. "**Igualdade**". In BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ROCHA, Carmen Lúcia Antúnes. **“Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica”**. In: Revista de legislação, Brasília, nº 131, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____.(org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.